



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

LEI MUNICIPAL N.º 2.226, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a criação, composição, competências e funcionamento do Conselho Municipal de Esportes e Lazer – CMEL, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL, com a finalidade de formular políticas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e lazer em Nova Xavantina - MT.

Art. 2º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer terá as seguintes competências básicas:

I – desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas a situação do esporte e lazer do município;

II – contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos de ginástica, recreação e esporte;

III – acatar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, competições e eventos de esporte e lazer da cidade;

IV – promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

V – pronunciar-se sobre construção e manutenção dos equipamentos ginmo-recreo-desportivos – academias ao ar livre da cidade de Nova Xavantina;

VI – propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e concessão de prêmios com estímulo às atividades.

Art. 3º Cabe ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer estabelecer as prioridades e deliberar sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte e lazer, bem como a fiscalização da sua aplicação.

Art. 4º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer terá a seguinte composição:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

IV – 1 (um) representante dos clubes sociais do município;

V – 1 (um) representante das instituições de ensino da rede municipal;

VI – 1 (um) representante das instituições de ensino da rede estadual;

VII – 1 (um) representante das instituições de ensino particular;

VIII – 1 (um) representante da UNEMAT;

IX – 1 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL;

X – 1 (um) representante da APAE;

§ 1º Cada segmento deverá indicar um representante titular e seus respectivo suplente.

§ 2º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos.

Art. 5º Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, será nomeado um novo conselheiro suplente, que completará o mandato de seu antecessor.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

Art. 6º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se-á trimestralmente, na primeira semana de cada mês, e extraordinariamente quando convocado pela executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 7º Caberá ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer eleger uma Comissão Executiva composta de 5 (cinco) membros assim discriminados:

- I – Presidente;
- II – Vice-presidente;
- III – Secretário Geral;
- IV – Tesoureiro;
- V – Diretor de Eventos.

Art. 8º Compete a Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

I – convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

II – cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

III – deliberar, nos casos de urgência, da referendum do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

IV – delegar tarefas a membros do CMEL, quando julgar conveniente.

Parágrafo único. O exercício da função de membros do CMEL é em caráter voluntário, não fazendo jus a nenhum recebimento pelo desempenho do mandato de conselheiro.

Art. 9º Ao CMEL é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 10. O Chefe do Poder Executivo diligenciará a nomeação dos membros do CMEL no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Lei.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 29 de setembro de 2020.

João Batista Vaz da Silva – Cebola
Prefeito Municipal